



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	9
Comunicados	9
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM9	
Atos Oficiais	9
Portarias	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2017

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 32, de 19 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de Julho de 2003, pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de Dezembro de 2016, e dá outras providências.”*

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar Municipal nº 32, de 19 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

“Art. 3º – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(...)

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das

peças vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

(...)

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

(...)

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(...)

§ 4º – Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 6º – (...)

§ 2º (...)

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º – No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 8º – (...)

I – (...)

a) (...)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 3 de 9

b) A partir de 01/01/2004 passa a ser de 5% (cinco por cento), com exceção aos subitens 3.03, 16.01 e 16.02, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 32, de 19 de dezembro de 2003, que passa a ser a partir de 01/01/07 de 3% (três por cento).

Art. 2º – A lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 32, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, ou em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 47, de 29 de dezembro de 2006.

Município de Mirandópolis, 05 de dezembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NÓBREGA

Diretora

### Anexo I

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 32, de 19 de dezembro de 2003.

“1 – (...)

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011).

(...)

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 4 de 9

rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

(...)"

### LEI Nº 2900/2017

*(Altera dispositivos da Lei nº 2147 de 15 de maio de 2.001 que fixou a UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município e dá outras providências.)*

JOSÉ ANTONIO RODRIGES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal de número 2.147 de 15 de maio de 2001.

Art. 2º Os valores expressos em reais ou outra expressão monetária na legislação municipal que atualmente estão convertidos em UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município e devidamente atualizados na forma do disposto na alínea "a", do § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.147 de 15 de maio de 2001 na quantidade de 3,0874 UFIRM, passa a ser de 3,2779 UFIRM a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 05 de dezembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NÓBREGA

Diretora

### LEI Nº 2901/2017.

*"Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências."*

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculado ao Departamento de Promoção Social, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Mirandópolis.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para a preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implantação de políticas públicas relacionadas à pessoa idosa;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 5 de 9

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Mirandópolis e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal do Idoso;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso;

VII - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações, Estatuto do Idoso, quando aplicadas em favor do Município;

VIII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.123, de 20 de janeiro de 2010;

IX - outras receitas correlatas.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso e deverão ser empregados:

I - no financiamento total ou parcial de programas de projetos e serviços voltados a pessoas idosas com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade da comunidade ou institucionalizados;

II - nas ações endereçadas ao atendimento e acolhimento das demandas em saúde da pessoa idosa;

III - nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoa idosa;

IV - na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso;

V - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicas relacionadas à pessoa idosa;

VI - em programas e projetos de qualificação

profissional destinados à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

VII - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra a pessoa idosa;

VIII - em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer à pessoa idosa;

IX - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa idosa;

X - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas a observância da acessibilidade plena;

XI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa.

XII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas físicas;

XIII - em despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com à pessoa idosa;

XIV - em subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

XV - no pagamento e no ressarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos ou atividades, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

XVI - no apoio para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

XVII - na manutenção de banco de dados com informações sobre programas projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à pessoa idosa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 6 de 9

Art. 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Idoso, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, vinculados à finalidade pública.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta lei;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art.6º - O Departamento de Finanças e Controle Interno deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º - As diversas receitas do Fundo Municipal do Idoso previstas nesta lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO".

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal do idoso evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mirandópolis.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município de Mirandópolis em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso

tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observada os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12º - O setor de contabilidade do Departamento de Finanças e Controle Interno emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal do Idoso.

§1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§3º - Os relatórios contidos no §1º deste artigo deverão ser encaminhados ao poder Legislativo, trimestralmente, pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Art. 13º - A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, atividade meramente operacional, será realizada pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Diretor de Finanças.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo obedecerão às determinações e orientações do Departamento de Promoção Social, a quem compete gerir o Fundo.

Art. 14º - O Fundo Municipal do Idoso será extinto:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado em caso de extinção do Fundo Municipal do Idoso será absorvido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, salvo disposição em contrário.

Art. 15º - O Fundo Municipal do Idoso terá vigência por prazo indeterminado.

Art.16º - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal do idoso será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 17º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 7 de 9

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 05 de dezembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NOBREGA

Diretora

### Decretos

#### DECRETONº 3419/2017

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados Hóspedes Oficiais do Município de Mirandópolis, no dia 15 de novembro, por ocasião de visita à nossa cidade, os seguintes membros do Ministério Ágape de Louvor de Araçatuba.

ELISEU SOCCIO NOGUEIRA

JULIANA CRISTINA NOGUEIRA

CAIO BEBORTOLI

RENAN MOREIRA

GLAUCIA FERREIRA

KEVIN SILVA

NATHIELI SILVA

ROGÉRIO SILVA

ANDRÉ RODRIGUES

SAMUEL RIBEIRO

GLORIA GOUVEIA

SILVIO FERNANDO JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 29 de Setembro

de 2017.

- JOSE ANTONIO RODRIGUES -

Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NOBREGA -

Diretora de Gestão Administrativa

#### DECRETONº 3421/2017

*(Dispõe sobre a suspensão dos serviços de poda e supressão arbóreas)*

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Lei nº. 2614/2013, que disciplina o plantio de árvore no município de Mirandópolis;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso os serviços de poda e supressão de árvores no município, no período de 18 de dezembro de 2017 até 05 de janeiro de 2018, excetuadas as situações de urgência ou emergência, devidamente atestadas pelo Departamento de Meio Ambiente, devido ao recesso no almoxarifado para manutenção de equipamentos.

Parágrafo Único – Esta medida atinge a todos os servidores municipais e podadores cadastrados no Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º Caso ocorra descumprimento do disposto no artigo anterior, serão aplicadas as multas previstas na Lei nº. 2614/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 23 de novembro de 2017.

– JOSE ANTONIO RODRIGUES –

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 8 de 9

– ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NOBREGA -  
Diretora

### DECRETO Nº 3424 / 2017

*“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, referente aos dias que especifica e dá outras providências.”*

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º – O expediente nas repartições públicas municipais terá início às 12 (doze) horas, nos dias a seguir relacionados:

I – 26 de dezembro de 2017 – terça-feira;

II – 02 de janeiro de 2018 – terça-feira.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 (trinta) minutos diários, a partir do dia 11 de dezembro de 2017, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º – A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º – As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º – Caberá às autoridades competentes de cada Departamento Municipal e da Procuradoria dos Negócios Jurídicos fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º – Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades

que dirigem.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis-SP, 05 de Dezembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NOBREGA

Diretora

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### EDITAL Nº 63/17 - PROCESSO Nº 8081/17 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/17 EDITAL RESUMIDO LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação da Praça Manoel Alves de Athayde, conforme Contrato de Repasse OGU nº 835556/16 – Operação/CEF 1034.548-84, Programa Turismo.

RECEPÇÃO DOS ENVELOPES: em decorrência da regular publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente à licitação supra, a recepção e abertura dos envelopes, se dará às 09h:00min do dia 10 de Janeiro de 2018, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, sita à Rua das Nações Unidas, nº 400.

O edital completo poderá ser retirado na unidade de Licitações, desta Prefeitura, sita na Rua das Nações Unidas, 400, em “compact disc” – CD, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

Informações e esclarecimentos preliminares a respeito da presente licitação serão obtidos pelo site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br), no citado endereço ou através do telefone (18) – 3701-9000 – ramal 9023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 85

Página 9 de 9

Mirandópolis, 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

-Prefeito-

**Homologação / Adjudicação**

**PROCESSO Nº 5702/17**

**CONVITE Nº 14/17**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos corretivos e preventivos, com fornecimento de peças, a serem executados em um ônibus Volare V6, frota n.º 118.

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Município de Mirandópolis torna público que a Comissão Permanente de Licitações classificou a proposta da empresa RETÍFICA PRUDENTE LTDA – EPP, CNPJ n.º 12.317.297/0001-00, para executar os serviços constantes do processo licitatório em epígrafe, e o Senhor Prefeito HOMOLOGOU o certame e ADJUDICOU a proposta da referida empresa classificada.

Mirandópolis, 08 de Dezembro de 2017.

-José Antonio Rodrigues-

Prefeito

**Comunicados**

**Despachos da Coordenadora Referentes ao Mês de dezembro de 2017**

Comunicado de deferimento DE Renovação da Licença de Funcionamento do estabelecimento com CNAE de atividade 8650-0/04 – Atividade de Fisioterapia – Prot 408/17 - MIRA, Data de protocolo: 06/12/2017, com seu respectivo CEVs:353010201-865-000032-1-2. Razão Social: LILLIAN CRISTINA MORABITO CPF: 38240692885- End.:Rua 9 DE JULHO 660- centro Mirandópolis – SP, Resp. Legal:LILLIAN CRISTINA MORABITO – CPF: 38240692885. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, 5 de Agosto de 2017.

**Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA 061/2017**

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE em conformidade com a decisão exarada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 06/12/2017 conforme ata lavrada às fls. 42v do livro próprio nº. 04:

Art.1º)-Conceder nos termos da Emenda Constitucional 70/2012 e do Art 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, Aposentadoria por Invalidez ao servidor ANTONIO CARLOS GARCIA, RG. 11.076.503/SSPSP, CPF/MF. 023.754.028-20, brasileiro, casado, servidor publico municipal, residente e domiciliado na Rua Acácio Ferreira Marta, 244 – Jd. Santa Rosa em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Mirandópolis-SP., 07 de dezembro de 2017.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e registrada na Divisão de Administração.